



**PORTARIA GP.TRT4 Nº 4.347, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.**

Republicação

(Texto compilado com as alterações promovidas pela Portaria GP.TRT4 nº 2.440/2025)

Transformar o Comitê Gestor de Segurança da Informação e o Comitê Permanente de Crises Cibernéticas em Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>a</sup> Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a racionalização dos colegiados é uma das diretrizes da atual gestão deste Tribunal (biênio 2021-2023);

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho, notadamente os artigos 4º, VIII, 7º, 8º, II, 13, II, 23 e 25 do referido ato normativo;

**CONSIDERANDO** a necessidade deste Tribunal se adequar à norma, mediante a realização de ajustes nos colegiados, adequando espécies, áreas temáticas e nomenclaturas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a atuação de coordenação e deliberação dos colegiados, tendo em conta elementos como afinidade temática e otimização do trabalho, além de indicar as unidades de apoio executivo (UAE) relacionadas às diversas áreas;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 58/2022, encaminhado pelo Exmo. Ministro Presidente do CSJT, Emmanoel Pereira, a este Tribunal, em 28.06.2022;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 396/2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

**CONSIDERANDO** a Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que instituiu a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>a</sup> Região;

**CONSIDERANDO** a Portaria GP.TRT4 nº 2.022/2021, que instituiu o Comitê Permanente de Crises Cibernéticas do Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>a</sup> Região e definiu suas



competências;

**CONSIDERANDO** os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030 da ONU, notadamente os de nºs 8 – Trabalho decente e crescimento econômico e 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

**CONSIDERANDO** o que consta nos PROADs nºs 1279/2022, 3925/2022 e 5697/2022,

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I DO OBJETO

**Art. 1º** Transformar o Comitê Gestor de Segurança da Informação e o Comitê Permanente de Crises Cibernéticas em Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>a</sup> Região.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O Comitê será composto pelos seguintes membros:

- I - o(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais (ETDP);
- II - o(a) Secretário(a)-Geral Judiciário(a);
- III - o(a) Secretário(a)-Geral de Tecnologia e Inovação; ([alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.440/2025](#))
- IV - o(a) Diretor(a) da Secretaria de Administração;
- V - o(a) Diretor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VI - o(a) Diretor(a) da Secretaria de Comunicação Social;
- VII - o(a) Diretor(a) da Secretaria de Segurança Institucional;
- VIII - o(a) Diretor(a) da Secretaria de Apoio Técnico da Corregedoria;
- IX - o(a) Assessor(a)-chefe da Assessoria Jurídica da Presidência;
- X - o(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Gestão e Apoio à Governança de TIC;
- XI - o(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica;
- XII - o(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

**Parágrafo único.** O(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados) coordenará o Comitê que terá como vice-coordenador(a) o(a) Secretário(a)-Geral de Tecnologia e Inovação. ([alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.440/2025](#))



### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º** Cabe ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados:

- I - assessorar a alta administração do órgão do Poder Judiciário em todas as questões relacionadas à segurança da informação;
- II - estabelecer diretrizes e definições estratégicas para as ações e projetos relacionados à Segurança da Informação;
- III - propor alterações na política de segurança da informação e deliberar sobre assuntos a ela relacionados, incluindo atividades de priorização de ações e gestão de riscos de segurança;
- IV - propor normas internas relativas à segurança da informação;
- V - receber comunicações de descumprimento das normas referentes à Política de Segurança da Informação deste Tribunal, instruí-las com os elementos necessários à sua análise e apresentar parecer ao órgão ou autoridade competente a apreciá-las;
- VI - propor a constituição de grupos de trabalho para tratar de temas e sugerir soluções específicas sobre segurança da informação;
- VII - consolidar e analisar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação;
- VIII - gerenciar as ações necessárias para o tratamento de crises cibernéticas;
- IX - respaldar as ações da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETRI);
- X - atuar como ponto de contato com órgãos externos para comunicação referente ao tratamento de crises cibernéticas, centralizando a comunicação na figura de um porta-voz para evitar informações equivocadas ou imprecisas; e
- XI - realizar análise crítica após o encerramento de crise cibernética, avaliando as lições aprendidas e recomendando ações a serem tomadas para evitar a recorrência de incidentes cibernéticos que incidam em uma crise.

**Art. 4º** Cabe ao coordenador ou coordenadora do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do colegiado;
- V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;
- VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII - validar eletronicamente as atas de reunião.

### CAPÍTULO IV



## DAS DEFINIÇÕES

**Art. 5º** Para os efeitos desta Portaria aplicam-se as seguintes definições:

- I - Auditoria: processo sistemático, independente e documentado para obter evidências de auditoria e avaliá-las objetivamente para determinar em que medida os critérios de auditoria são atendidos;
- II - Segurança da Informação: conjunto de ações, controles e medidas para assegurar a preservação da confidencialidade, disponibilidade e integridade da informação;
- III - Atividades críticas: atividades que devem ser executadas de forma a garantir a consecução dos produtos e serviços fundamentais do órgão, de maneira que permitam atingir os seus objetivos mais importantes e sensíveis ao tempo;
- IV - Ativo: qualquer coisa que represente valor para uma instituição, tal como a informação;
- V - Ativos de informação: meios de armazenamento, transmissão e processamento de informação, sistemas de informação e locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;
- VI - Crise: um evento ou série de eventos danosos que apresentam propriedades emergentes capazes de exceder as habilidades de uma organização em lidar com as demandas de tarefas que eles geram, e que apresentam implicações que afetam uma proporção considerável da organização, bem como de seus constituintes;
- VII - Crise cibernética: crise que ocorre em decorrência de incidente em dispositivos, serviços e redes de computadores. É decorrente de incidentes que causam dano material ou de imagem, atraem a atenção do público e da mídia e fogem ao controle direto da organização;
- VIII - ETRI: Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança de Cibernetica. Denominação tradicionalmente atribuída a grupos de resposta a incidentes de segurança da informação, embora os incidentes não mais se limitem a tecnologia;
- IX - Gerenciamento de crise: decisões e atividades coordenadas que ocorrem em uma organização durante uma crise corporativa, incluindo crises cibernéticas;
- X - Incidente grave: evento que tenha causado algum dano, colocado em risco algum ativo de informação crítico ou interrompido a execução de alguma atividade crítica por um período inferior ao tempo objetivo de recuperação;
- XI - Sala de situação: local, físico ou virtual, a partir do qual são geridas as situações de crise, devendo dispor dos meios necessários (ex. Sistemas de áudio, vídeo, chamadas telefônicas) e estar preferencialmente próxima a um local onde se possa fazer declarações públicas à imprensa, com o acesso restrito ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados e a outros atores eventualmente convidados a participar de reuniões.

## CAPÍTULO V DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

**Art. 6º** A Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação atuará como Unidade de Apoio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO

Executivo (UAE) do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado. ([alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.440/2025](#))

**§ 1º** Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou coordenadora ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir e encaminhar para validação eletrônica do(a) coordenador(a) as atas das reuniões;
- VI - encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada; e
- IX - instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor do Comitê com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do Comitê.

**§ 2º** Cabe ao titular ou à titular da UAE:

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II - manter atualizadas as informações repassadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III - dar ciência ao coordenador ou coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV - reportar ao coordenador ou coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador ou coordenadora.

**§ 3º** As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

## CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

**Art. 7º** O Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados se reunirá, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses, e, extraordinariamente, quando necessário.



**§ 1º** As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

**§ 2º** As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo coordenador ou coordenadora, observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

**§ 3º** A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

**§ 4º** Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador ou coordenadora, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

**Art. 8º** O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

**Art. 9º** Na ocorrência de uma crise cibernética, os membros do Comitê deverão se reunir em uma sala de situação para orientação e acompanhamento das ações necessárias ao gerenciamento da crise.

## **CAPÍTULO VII** **DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO**

**Art. 10.** As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação;
- V - os nomes dos participantes; e
- VI - o número do Processo Administrativo PROAD correspondente.

**§ 1º** As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

**§ 2º** A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.

**§ 3º** Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do colegiado, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.

**§ 4º** As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação.

**§ 5º** Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.



## CAPÍTULO VIII DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

**Art. 11.** Para instalar-se reunião do Comitê, será exigido quorum de 50% mais um dos membros, presente o coordenador ou coordenadora, ou o vice-coordenador ou vice-coordenadora.

**Art. 12.** As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

**§ 1º** Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

**§ 2º** Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador ou coordenadora.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** O Comitê manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.

**Art. 14.** O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

**Art. 16.** Ficam revogadas a Portaria GP.TRT4 nºs 2.022/2021 e demais disposições em contrário.

**Art. 17.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Documento assinado digitalmente*  
**FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO**  
Presidente do TRT da 4<sup>a</sup> Região/RS